PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

RECEBEMOS-SE
17.08.12

LEI Nº 4.063 – DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

"Concede contribuição à Entidade que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena, no valor de até R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma somente com despesas de equipamentos.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.07.03.12.365.0160.2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 104, consignados no orçamento do exercício de 2012.

§ Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 2012.

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 85/12

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

Paço Municipal de Dracena Pres.: NELSON H. BUZINARO 22/AGO/2012 10:32 00006486